

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 1.014, de 4 de dezembro de 2020.**

**Publicação:** DOU de 4 de dezembro de 2020.

**Ementa:** Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.014, de 4 de dezembro de 2020, dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), conforme o disposto no inciso XIV do *caput* do art. 21 da Constituição, segundo o qual compete à União organizar e manter a PCDF.

De acordo com o art. 2º da MPV, a PCDF tem a seguinte estrutura básica: Delegacia-Geral de Polícia Civil; Gabinete do Delegado-Geral; Conselho Superior de Polícia Civil; Corregedoria-Geral de Polícia Civil; até oito Departamentos; e Escola Superior de Polícia Civil.

Conforme o art. 3º da MPV, a organização, o funcionamento, a transformação, a extinção e a definição de competências de órgãos da PCDF, observado o disposto no art. 2º da MPV, ficarão a cargo do Poder Executivo federal, quanto às linhas gerais dos órgãos da PCDF, e da própria PCDF, quanto a outros detalhes.

O *caput* do art. 4º da MPV mantém os cargos em comissão e as funções de confiança existentes no âmbito da PCDF na data de entrada em vigor da MPV.

O § 1º do art. 4º da MPV concede ao Governador do Distrito Federal o poder de realocar ou transformar, mediante proposta do Delegado-Geral e sem

aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções de confiança de que trata o *caput*.

Consoante o § 2º do art. 4º da MPV, a criação ou a transformação, com aumento de despesa, de cargos e funções de confiança, no âmbito da PCDF, poderá ser realizada, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, mediante proposta do Delegado-Geral, por lei do Distrito Federal de iniciativa do Governador.

O § 3º do art. 4º da MPV prevê que as despesas decorrentes do disposto no artigo correrão à conta do Distrito Federal.

Por fim, o art. 5º é a cláusula de vigência, que determina que a MPV entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

**João Paulo Batista Botelho**  
*Consultor Legislativo*